

Convênio para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público – PASEP, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S/A e a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

O BANCO DO BRASIL S/A com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul – Lote 23 –Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8 de 03/12/70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representando Pelo Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, RG 56650039-5 SSP-SP, CPF 553.617.140-20, e PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 -5º andar, Edifício Matarazzo, Centro, na Cidade de São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, através da Secretaria Municipal de Gestão , neste ato representada por seu Secretário, Sr. **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, brasileiro, casado, RG 4049229117 - SSP-RS, CPF 946.090.200-68, adiante denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestações de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a transferência dos recursos de que trata a Cláusula primeira, louvar – se – á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados;

- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – O meio magnético utilizado será de propriedade da Entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – As Instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e /ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

3.1 – O ADMINISTRADOR se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela ENTIDADE;

3.2 –As informações da ENTIDADE ao ADMINISTRADOR processar-se-ão por meio de arquivo transmitido pela ENTIDADE, via sistema de TELETRANSMISSÃO instalado pelo ADMINISTRADOR, doravante denominado arquivo;



3.3 – As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE por meio do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo ADMINISTRADOR;

3.4 – Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula terceira serão tempestivamente comunicadas pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE;

3.5 – O ARQUIVO será de propriedade da ENTIDADE e o ADMINISTRADOR se compromete a devolvê-lo após o processamento usando apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE, para verificação e conferência;

3.6 – O ADMINISTRADOR, somente aproveitará as informações que figurarem como corretas na listagem referida na cláusula 3.5;

3.7 – A ENTIDADE não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

3.8 – Caberá à ENTIDADE a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos razoavelmente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

3.9 – A correção dos dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pela ENTIDADE mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for razoavelmente estabelecido pelo ADMINISTRADOR;

3.10 – A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao ADMINISTRADOR, assim como erros e / ou omissões nas informações prestadas, será da ENTIDADE, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15/03/73 DO Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito de retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver a matrícula de cada servidor na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA – A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos nº 451127-1 da ENTIDADE, na Agência 1897-X do ADMINISTRADOR, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA – A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR, incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA – Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910 – Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo através da mídia eletrônica contendo o arquivo FPSF950 – créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixar de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar;

PARAGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE, desde já autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;



TR

CLÁUSULA NONA – A ENTIDADE se compromete durante 5 anos, a partir da data do pagamento a prestar todas e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA – Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua apresentação, sem prejuízo de o ADMINISTRADOR complementar a execução dos serviços a ele antes cometidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017.




RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S/A



PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1) 
Nome: JEZEBEL ALMEIDA DE LIMA
CPF: 220.144.048-19

2) 
Nome: LILIAN APARECIDA VRUCK
CPF: 069.308.178-30

